



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 083/2026

Pregão Eletrônico nº 006/2026 – Registro de Preços

Objeto: Aquisição de brita para as Secretarias Municipais de Obras e Viação e Agricultura e Meio Ambiente.

Trata-se de análise jurídica da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, instaurado pelo Município de Monte Belo do Sul, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de brita destinada às Secretarias Municipais de Obras e Viação e de Agricultura e Meio Ambiente, mediante Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 meses, com critério de julgamento do menor preço por item. O certame será realizado na forma eletrônica, por intermédio da plataforma Pregão Online Banrisul, conforme cronograma estabelecido no instrumento convocatório.

Consta no processo administrativo o Estudo Técnico Preliminar nº 030/2026, elaborado pelas Secretarias demandantes, no qual se demonstra a necessidade da contratação, especialmente para a manutenção e melhoria das vias públicas do Município, bem como para atendimento ao programa municipal de incentivo ao desenvolvimento agropecuário, que prevê a disponibilização de brita aos produtores rurais. O referido estudo também apresenta a estimativa de quantitativos, levantamento de mercado, justificativa da solução adotada, análise de impactos ambientais e declaração de viabilidade da contratação.

Quanto à modalidade licitatória adotada, verifica-se que o procedimento foi estruturado na modalidade Pregão Eletrônico, o que se revela juridicamente adequado, tendo em vista tratar-se de fornecimento de material padronizado, cujas características podem ser objetivamente definidas no edital. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, bens com tais características enquadram-se como bens comuns, permitindo a utilização do pregão como modalidade de licitação, inclusive em sua forma eletrônica, a qual amplia a competitividade e assegura maior transparência ao procedimento.

O edital prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços, com validade da ata de doze meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade. Tal sistemática encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e se mostra adequada à natureza da contratação pretendida, uma vez que a demanda por materiais como brita é contínua e variável ao longo do exercício, sendo inviável a definição prévia e exata dos quantitativos necessários.

No que se refere ao critério de julgamento, o edital estabelece a adoção do menor preço por item, solução adequada para contratações de bens padronizados e amplamente disponíveis no mercado, pois possibilita maior competitividade entre os fornecedores e permite à



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Administração selecionar as propostas mais vantajosas para cada item individualmente considerado. Tal critério encontra amparo na legislação vigente e se revela compatível com o objeto da contratação.

Observa-se, ainda, que o edital contempla as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive com previsão de preferência em caso de empate ficto, possibilidade de regularização fiscal posterior e reserva de cota de até 25% do quantitativo licitado para tais empresas, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

Essas disposições demonstram a observância do regime jurídico favorecido destinado a esses agentes econômicos.

No tocante aos requisitos de habilitação, o edital exige documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. Entre as exigências técnicas, destaca-se a necessidade de apresentação de Licença de Operação para exploração e beneficiamento de minério, emitida pelo órgão ambiental competente, bem como comprovação de regularidade junto à Agência Nacional de Mineração – ANM e comprovação de existência de balança de pesagem devidamente calibrada. Tais exigências se mostram compatíveis com o objeto licitado e visam assegurar que o fornecedor possua condições técnicas e legais para o fornecimento do material.

O edital também estabelece, para os itens com preço FOB, a exigência de declaração de que o depósito da licitante esteja localizado em raio máximo de 18 quilômetros da sede do Município de Monte Belo do Sul. Embora a Administração Pública possa estabelecer requisitos destinados a garantir eficiência logística e economicidade, é recomendável que tal limitação geográfica esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo, demonstrando-se que a medida decorre da necessidade de reduzir custos de transporte e otimizar a utilização da frota municipal, uma vez que, nessa modalidade, o transporte do material é realizado pelo próprio Município.

No que diz respeito às demais cláusulas editalícias, verifica-se que o instrumento convocatório contempla adequadamente as regras relativas à apresentação de propostas, procedimento da sessão pública, julgamento, habilitação, impugnações, recursos administrativos, formalização da ata de registro de preços, responsabilidades do contratado, sanções administrativas e condições de pagamento, encontrando-se, em linhas gerais, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a documentação constante no Processo Administrativo nº 083/2026, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, conclui-se que o procedimento licitatório apresenta, em regra, conformidade com a legislação vigente, notadamente com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar nº 123/2006. Assim, opina-se pela regularidade jurídica da minuta do edital e pela



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

possibilidade de prosseguimento do certame, recomendando-se apenas que seja reforçada nos autos a motivação técnica da exigência relativa ao raio máximo de distância do depósito da licitante para os itens FOB, de modo a demonstrar sua adequação aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da economicidade.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 11 de março de 2026.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico